



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 29/12/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

**Autoriza a Criação do Fundo De Investimentos
Esportivos Do Município De Barra dos
Coqueiros – FIEBC e dá Outras Providências**

Autor: Wilson Claudino Bernardes Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a instituir no âmbito municipal o **Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Barra dos Coqueiros**, destinado a apoiar projetos estritamente esportivos e de lazer de iniciativa de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. O FIEBC é vinculado à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, entidade à qual compete a sua gestão.

Art. 2º - Compete ao Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Barra dos Coqueiros:

I - apoiar o desenvolvimento do esporte e do lazer na cidade de **Barra dos Coqueiros**, em suas diferentes manifestações;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços esportivos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

III - estimular o desenvolvimento esportivo do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VII - promover o intercâmbio esportivo com outros municípios, Estados e Países;

Art. 3º - Os projetos financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos incentivarão o esporte no **Município de Barra dos Coqueiros**, de acordo com as diretrizes da política esportiva municipal, estabelecida por lei, enquadrando-se em uma ou mais linhas de ação, a saber:

I - esporte de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II - esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania.

III - esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a **Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998**, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

LEI Nº 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

IV - para-desporto: praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

V - espaços esportivos: criação, preservação e recuperação de espaços esportivos;

VI - estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte Barra Coqueirense;

VII - formação: programas e eventos de caráter esportivos, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal (cursos e seminários).

Art. 4º - Constituem receitas do **FIEBC**:

I - transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

II - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações financeiras;

IV - doações e legados;

V - multas previstas no regulamento;

VI - devolução prevista no **art. 22**;

VII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - O FIEBC será administrado pelo Conselho de Administração, interado por cinco membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º - Integrarão o Conselho de Administração:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

LEI N° 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

- I – O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, como presidente;
- II – 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município;
- III – 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 02 servidores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;
- III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;
- IV – aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;
- V – autorizar despesas;
- VI – opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;
- VIII – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
- IX -elaborar o seu regimento interno

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

LEI N° 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

Art. 8° - Os recursos relativos à Conta do Orçamento Geral do Município de Barra dos Coqueiros para o Fundo deverão estar previstos em orçamento.

Art. 9° - À Secretaria Municipal de Finanças incumbe:

I – Promover o efetivo repasse dos percentuais estabelecidos pelo artigo 6° para Conta Específica do Fundo;

II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o **FIEBC**.

Art. 10° A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, divulgará, semestralmente:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;

b) recursos utilizados no trimestre;

c) saldo de recursos disponíveis;

II- relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos Esportivos beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsáveis pela execução dos projetos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

LEI Nº 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

Art. 11º - Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pelo **FIEBC**.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, implementar o plano de ação esportiva, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado de acordo com o cronograma dos recursos auferidos pelo Fundo de Investimentos esportivo, garantida a ampla publicidade.

Art. 13º - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 14º - Os benefícios do **FIEBC** não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;

III - não tenha domicílio no Município de Barra dos Coqueiros;

IV - seja servidor público municipal;

V - pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso **II** aplica-se também ao executor do projeto esportivo.

Art. 15º - Os recursos do Fundo de Investimentos Esportivos não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio esportivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

Art. 16º - Os recursos do **FIEBC** poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

Parágrafo único. Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, em bom estado de conservação e em funcionamento.

Art. 17º - A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Art. 18º- A não-apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Art. 19º- A qualquer tempo, a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Art. 20º- A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** publicará os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 21º- Serão considerados inadimplentes com o Fundo de Investimentos Esportivos os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo-lhes a aplicação das seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

LEI Nº 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FIEBC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

V - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 22º - A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Art. 23º - Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Barra dos Coqueiros, na forma do regulamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

Art. 24º - Nos anos subseqüentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento esportivo com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 25º - Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

Art. 26º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 27º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - projeto esportivo: proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento esportivo e ou à preservação do patrimônio esportivo do Município;

II - executor: pessoa física estabelecida no **Município de Barra dos Coqueiros**, há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no **Município de Barra dos Coqueiros** e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente esportivos, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III - proponente: pessoa jurídica com sede no **Município de Barra dos Coqueiros**, com objetivo e atuação prioritariamente esportivos ou de lazer, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto esportivo; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - Parecerista: profissional com atuação comprovada em área específica do esporte ou do lazer, responsável pela análise dos projetos esportivos e emissão de pareceres técnicos;

V - Evento: acontecimento de caráter esportivo de existência limitada a sua realização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 687/2011

(De 29 de dezembro de 2011)

Art. 28º - Fica autorizada a despesa para a implementação do Fundo de Investimentos Esportivos de Barra dos Coqueiros, que onerarão dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no exercício de 2012 e anos seguintes, suplementadas e remanejadas, se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros vigendo a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 29 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva

Prefeito Municipal